

Mero nervosismo ao avistar viatura não justifica busca pessoal, diz TJ-CE

O mero nervosismo ao avistar viatura policial não justifica busca pessoal. Com esse entendimento, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará manteve decisão proferida em plantão judiciário que relaxou a prisão em flagrante de um homem que portava drogas.

O colegiado se manifestou de forma unânime ao apreciar o recurso em sentido estrito do Ministério Público do Ceará contra a decisão do juízo de origem.

De acordo com o processo, o homem foi autuado por policiais militares porque demonstrou nervosismo ao avistar a viatura policial.

Os PMs o abordaram enquanto ele empurrava uma moto em uma ciclovia de Fortaleza. Durante a busca, encontraram uma porção de cocaína e uma porção de maconha.

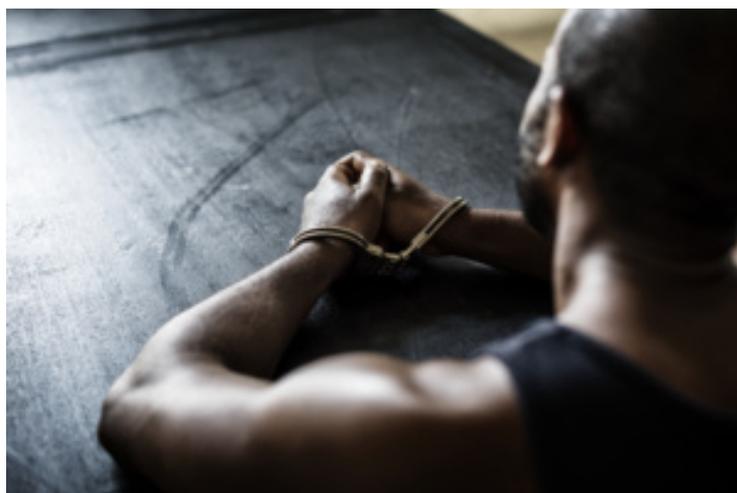
Citando o Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário (RE) 1.485.279 entendeu que [nervosismo não configura fundada suspeita](#), a juíza plantonista deixou de homologar a prisão em flagrante do autuado.

O *parquet* cearense contestou a decisão alegando que o suspeito teria confessado a posse das drogas antes da busca.

A desembargadora Lira Ramos de Oliveira, relatora do caso, observou que o conjunto probatório justifica a absolvição, uma vez que os depoimentos dos policiais não indicam qualquer informação prévia sobre a posse das drogas.

“Portanto, verificada a inexistência, neste momento, de qualquer mácula na decisão recorrida, vez que prolatada em plena observância ao disposto no artigo 244 e no artigo 310 e seguintes, todos do [Código de Processo Penal \(Decreto-Lei 3.689/1941\)](#), e na jurisprudência aplicável, bem como devidamente fundamentada com amparo nos elementos dos autos, apontando suficientemente as razões para o relaxamento da prisão em flagrante, resta rejeitar o presente recurso e manter integralmente a decisão vergastada”, escreveu a magistrada, ao manter o relaxamento da prisão em flagrante.

O advogado **Ricarte Oliveira** representou o autuado.



TJ-CE manteve decisão que negou prisão de homem abordado com drogas



Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0203881-82.2025.8.06.0001

Autores: Mateus Mello